

RESOLUÇÃO N.º 040/2020

Data: 19/03/2020

Súmula: Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento na Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece orientações para prevenção da infecção humana pelo Vírus COVID-19.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais dispõe sobre a cerca de medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID 19) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO reunião em 18 de março de 2020, do colegiado CRESEMS- Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde em torno de decisões que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pela ARSS é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 27 Municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de Hipertensão, Diabetes mellitus, Doente Renal Crônico, Gestantes e Pediatria.

§ 2. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes e lactantes até 01 (um) ano de idade.

§ 3. Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil.

§ 4. Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades da ARSS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatorios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reorganizados os serviços de agendamento;

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bota de uma para pacientes com mais de 60 anos.

§ 7. Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pela ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde.

§ 8. É defeso às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, casos em que, os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados às filas, quando normalizar a situação.

§ 9 . Fica sob atendimento programado do Laboratorio da ARSS para o recebimento de amostras de exames coletados conforme rotina já estabelecida para envio ao LACEN, todos os dias da semana das 09:00 as 11:00 horas;

§ 10. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;



§ 11. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidos os atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico ofertado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas não suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos agendamentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco;

§ 12 . O serviço de tomografia se manterá, porém sem agenda no sistema, somente para tomografias de pacientes em internamento ou observação em unidade de pronto atendimento, a solicitação deverá ser realizada em contato direto com a pessoa de referência (Gustavo - 46 999345371) com envio prévio da solicitação via e-mail ou watsapp. Não estaremos recepcionando casos suspeitos de corona vírus ou de síndromes respiratórias aguda, o município deverá realizar triagem prévia.

§ 13. Suspenso o atendimento eletivo dos Centros de Atenção Psico Social II e Alcool e Drogas III a partir de 23 de março de 2020 pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;

Art. 2º. São as seguintes as orientações de cuidado de prevenção para infecções respiratórias, que devem ser seguidas:

I - Etiqueta Respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável);

II - Lavagem das mãos e uso de álcool em gel com frequência;

III - Uso de máscara cirúrgica para profissionais em contato direto com paciente.

Parágrafo único. A ARSS dispor de máscaras para o uso dos funcionários que estiverem em contato direto com os pacientes;

CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DA ARSS NA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. As orientações para os trabalhadores que atuam nas dependências da ARSS são:

I- Lavar adequadamente as mãos por pelo menos 20 segundos, seguindo os cinco momentos de higienização, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca. Durante a tosse ou espirro, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou utilizar tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

II- Utilizar álcool em gel 70%, com frequência, ao longo do dia;

III- Não compartilhar objetos pessoais tais como talheres, toalhas, pratos, copos etc.;

IV- Procurar manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa que

apresente sintomas respiratórios, como tosse e espirros;

V- Evitar aglomerações em espaços fechados e muito cheios;

VI- Limpar e desinfetar objetos e superfícies com álcool em gel 70% (celulares, teclados, mesas, dentre outros);

VII- As equipes de limpeza da ARSS deverão realizar a desinfecção de equipamentos e limpeza dos ambientes com solução de álcool 70% em pisos e superfícies dos banheiros;

VIII- Equipamentos de uso compartilhado entre pessoas (por exemplo, estetoscópio, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% imediatamente após o uso;

IX- Manter os ambientes bem ventilados;

§ 1º É obrigatória a utilização de EPIs fornecido pela ARSS, conforme os protocolos instituídos pela segurança do trabalho.

§2º Será protocolado a entrega de quantitativo semanal para os setores, com devida assinatura de recebimento dos referidos EPIs;

XI- O manuseio dos EPIs deverá ser precedido da higienização das mãos;

XII- Utilizar máscara cirúrgica quando o trabalhador estiver em contato direto com pacientes e proceder a sua troca na periodicidade de quatro horas;

XIII- Após o uso, descartar as máscaras em resíduo contaminado.

XIV- Serão fixados cartazes informativos para os trabalhadores, que deverão ser em número estritamente necessário à situação atual e que serão atualizados conforme a necessidade;

XV- A Unidade de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa deverá manter contato com todas as empresas que possuem contrato com a ARSS para receber e prestar informações, de forma oficial, sobre as medidas de prevenção adotadas em relação ao COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS ROTINAS DE PESSOAL

Art. 4º. O empregado público da ARSS, detentor de cargo efetivo, cargo em comissão, terceirizado, bem como o estagiário, que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 durante o seu horário de trabalho, deverá comunicar tal situação a sua liderança imediata e a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Ao receber o comunicado do empregado público, a sua liderança irá encaminhá-lo ao setor de atendimento do médico clínico na unidade da ARSS para

avaliação e possível suspensão de suas atividades de acordo com os sintomas apresentados e de encontro com o Decreto 4230/2020;

§ 2º. No caso do *caput* deste artigo, o empregado público deverá procurar imediatamente o setor de RH da ARSS e apresentar o atestado médico;

Art. 5º. Para qualquer profissional da ARSS fica instituído as seguintes recomendações:

§ 1º. A partir de 23 março de 2020 fica suspenso a atuação de profissionais:

I – Mais de 60 anos e Gestantes afastamento período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia;

II – Funcionários com doenças crônicas fica estabelecido a obrigatoriedade de trabalho remoto período de 20 (vinte) dias, com reavaliação semanal de acordo com situação epidemiológica;

III – Para aqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 o afastamento período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia;

IV – Fica estabelecida rotina de rodízio de profissionais da área administrativa para a prática de trabalho remoto no período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia, sem prejuízo de remuneração e subsídio;

V- Fica estabelecida escala de trabalho reduzida para setores de apoio (serviço de enfermagem, serviços gerais e serviços administrativo);

VI – O afastamento para os servidores esta relacionado à quarentena domiciliar como ato de prevenção a pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO IV – DAS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA LIMPEZA E ASSEPSIA

Art. 6. Todas as equipes da ARSS devem manter as janelas e portas abertas, visando a circulação de ar em todas as áreas.

§ 1º. O ar condicionado deverá ser utilizado de forma racional, no intuito de evitar a proliferação do COVID-19.

§ 2º. As estruturas de recepção deverão ser adaptadas e os horários de atendimento deverão ser escalonados para otimizar a utilização da estrutura física e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7. Caberá à Unidade de Limpeza:



I- Intensificar a limpeza, usando limpeza continua com agua, sabão, hipoclorito de sódio e aplicação do álcool 70% nos corrimãos, nas maçanetas de portas, nos assentos dos pacientes, nos consultórios médicos, nas superfícies planas, nos ventiladores e nos aparelhos de ar condicionado.

II- Intensificar a limpeza dos sanitários, usando saneantes indicados para os pisos;

III- realizar as revisões dos dispensers de sabonete e álcool em gel 70%;

IV- Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza de mesas das unidades administrativas, com o fim de intensificar a desinfecção do ambiente.

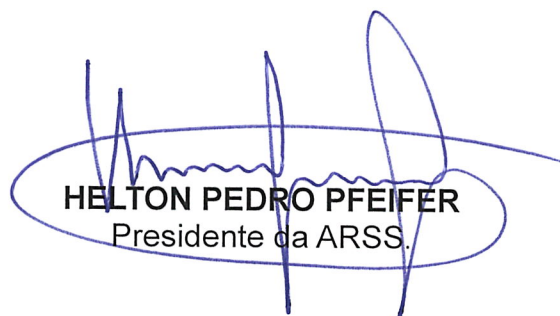
Art.8. Os trabalhadores da ARSS, enquanto da vigência desta Ordem de Serviço, deverão executar a rotina de desinfecção de seu ambiente individual de trabalho, dos objetos de uso de expediente, ao menos no início e término das suas atividades e sempre que possível ao longo da jornada, com álcool 70%, que será disponibilizado pela ARSS;

Parágrafo único. Ao final do expediente, se possível, os documentos de seu uso diário deverão ser armazenados, pelos trabalhadores, em armários com portas fechadas.

Art. 9. Os veículos da frota da ARSS deverão ter volante, câmbio e painel higienizados pelo condutor com álcool 70% antes e após sua utilização.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e as Diretorias afins terão prazo de 48 horas para adequação das suas rotinas e dimensionamento de pessoal e vigorará enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.



HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS.

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 040/2020

Dispõe sobre a reorganização das agendas de atendimento na Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece orientações para prevenção da infecção humana pelo Vírus COVID-19.

O Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

Considerando reunião em 18 de março de 2020, do colegiado CRESEMS-Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde em torno de decisões que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pela ARSS é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 27 Municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.-RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de Hipertensão, Diabetes mellitus, Doente Renal Crônico, Gestantes e Pediatria.

§ 2. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes e lactantes até 01 (um) ano de idade.

§ 3. Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil.

§ 4. Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades da ARSS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatórios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reorganizados os serviços de agendamento;

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bota de uma para pacientes com mais de 60 anos.

§ 7. Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pela ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde.

§ 8. É defeso às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, casos em que, os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados às filas, quando normalizar a situação.

§ 9. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des)controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19;

§ 10. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidos os atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico ofertado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas não suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos agendamentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco;

Art. 2º. São as seguintes as orientações de cuidado de prevenção para infecções respiratórias, que devem ser seguidas:

I–Etiqueta Respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável);

II–Lavagem das mãos e uso de álcool em gel com frequência;

III–Uso de máscara cirúrgica para profissionais em contato direto com paciente.

Parágrafo único. A ARSS dispõe de máscaras para o uso dos funcionários que estiverem em contato direto com os pacientes;

CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DA ARSS NA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. As orientações para os trabalhadores que atuam nas dependências da ARSS são:

I- Lavar adequadamente as mãos por pelo menos 20 segundos, seguindo os cinco momentos de higienização, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca. Durante a tosse ou espirro, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou utilizar tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

- II- Utilizar álcool em gel 70%, com frequência, ao longo do dia;
 - III- Não compartilhar objetos pessoais tais como talheres, toalhas, pratos, copos etc.;
 - IV- Procurar manter distância de pelo menos 1 metro de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios, como tosse e espirros;
 - V- Evitar aglomerações em espaços fechados e muito cheios;
 - VI- Limpar e desinfetar objetos e superfícies com álcool em gel 70% (celulares, teclados, mesas, dentre outros);
 - VII- As equipes de limpeza da ARSS deverão realizar a desinfecção de equipamentos e limpeza dos ambientes com solução de álcool 70% em pisos e superfícies dos banheiros;
 - VIII- Equipamentos de uso compartilhado entre pessoas (por exemplo, estetoscópio, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% imediatamente após o uso;
 - IX- Manter os ambientes bem ventilados;
- § 1º É obrigatória a utilização de EPIs fornecido pela ARSS, conforme os protocolos instituídos pela segurança do trabalho.
- §2º Será protocolado a entrega de quantitativo semanal para os setores, com devida assinatura de recebimento dos referidos EPIs;
- XI- O manuseio dos EPIs deverá ser precedido da higienização das mãos;
 - XII- Utilizar máscara cirúrgica quando o trabalhador estiver em contato direto com pacientes e proceder a sua troca na periodicidade de quatro horas;
 - XIII- Após o uso, descartar as máscaras em resíduo contaminado.
 - XIV- Serão fixados cartazes informativos para os trabalhadores, que deverão ser em número estritamente necessário à situação atual e que serão atualizados conforme a necessidade;
 - XV- A Unidade de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa deverá manter contato com todas as empresas que possuem contrato com a ARSS para receber e prestar informações, de forma oficial, sobre as medidas de prevenção adotadas em relação ao COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS ROTINAS DE PESSOAL

Art. 4º. O empregado público da ARSS, detentor de cargo efetivo, cargo em comissão, terceirizado, bem como o estagiário, que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 durante o seu horário de trabalho, deverá comunicar tal situação a sua liderança imediata e a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Ao receber o comunicado do empregado público, a sua liderança irá encaminhá-lo ao setor de atendimento do médico clínico na unidade da ARSS para avaliação e possível suspensão de suas atividades de acordo com os sintomas apresentados e de encontro com o Decreto 4230/2020;

§ 2º. No caso do caput deste artigo, o empregado público deverá procurar imediatamente o setor de RH da ARSS e apresentar o atestado médico;

Art. 5º. Para qualquer profissional da ARSS fica instituído as seguintes recomendações:

§ 1º. A partir de 23 março de 2020 fica suspenso a atuação de profissionais:

I – Mais de 60 anos e Gestantes afastamento quatorze dias;

II – Funcionários com doenças crônicas fica estabelecido a obrigatoriedade de trabalho remoto em 20 dias, com reavaliação semanal de acordo com situação epidemiológica;

III – Para aqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 o afastamento será de 03 (três) dias;

IV – Fica estabelecida rotina de rodízio de profissionais da área administrativa para a prática de trabalho remoto no período de 07 (sete) dias, sem prejuízo de remuneração e subsídio;

V- Fica estabelecida escala de trabalho reduzida para setores de apoio (serviço de enfermagem, serviços gerais e serviços administrativo);

CAPÍTULO IV – DAS ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA E DA LIMPEZA E ASSEPSIA

Art. 6. Todas as equipes da ARSS devem manter as janelas e portas abertas, visando a circulação de ar em todas as áreas.

§ 1º. O ar condicionado deverá ser utilizado de forma racional, no intuito de evitar a proliferação do COVID-19.

§ 2º. As estruturas de recepção deverão ser adaptadas e os horários de atendimento deverão ser escalonados para otimizar a utilização da estrutura física e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7. Caberá à Unidade de Limpeza:

I- Intensificar a limpeza, usando limpeza continua com água, sabão, hipoclorito de sódio e aplicação do álcool 70% nos corrimãos, nas maçanetas de portas, nos assentos dos pacientes, nos consultórios médicos, nas superfícies planas, nos ventiladores e nos aparelhos de ar condicionado.

II- Intensificar a limpeza dos sanitários, usando saneantes indicados para os pisos;

III- realizar as revisões dos dispensers de sabonete e álcool em gel 70%;

IV- Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza de mesas das unidades administrativas, com o fim de intensificar a desinfecção do ambiente.

Art.8. Os trabalhadores da ARSS, enquanto da vigência desta Ordem de Serviço, deverão executar a rotina de desinfecção de seu ambiente individual de trabalho, dos objetos de uso de expediente, ao menos no início e término das suas atividades e sempre que possível ao longo da jornada, com álcool 70%, que será disponibilizado pela ARSS;

Parágrafo único. Ao final do expediente, se possível, os documentos de seu uso diário deverão ser armazenados, pelos trabalhadores, em armários com portas fechadas.

Art. 9. Os veículos da frota da ARSS deverão ter volante, câmbio e painel higienizados pelo condutor com álcool 70% antes e após sua utilização.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e as Diretorias afins terão prazo de 48 horas para adequação das suas rotinas e dimensionamento de pessoal e

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ano IX – Edição Nº 2073

vigora enquanto durar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Francisco Beltrão, 19 de março de 2020.

Helton Pedro Pfeifer-Presidente da ARSS

Cod326601

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ 00.333.679/0001-96 - Fone/Fax (0XX45) 3524-5335

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 CHAMAMENTO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 CHAMAMENTO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 CHAMAMENTO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 CHAMAMENTO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

RESOLUÇÃO Nº 040/2020 Data: 19/03/2020

CAPÍTULO I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais para pra-

venção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 2. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados do Hipertensão, Diabetes mellitus, Doença Renal Crônica, Gestantes e Pediatra.

§ 3. Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos para crianças menores de 02 (dois) anos, pacientes com doenças crônicas, pacientes especiais, gestantes, até 01 (um) mês de idade.

§ 4. Serão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil.

§ 5. Para todas as especialidades, no que se refere às agendas de pacientes suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatórios, fica pactuado e orientado a todos os Secretários Municipais de Saúde, assim como grupos de profissionais envolvidos que serão reorganizados os serviços de atendimento.

§ 6. Estão suspensas integralmente as agendas para o Ambulatório de Hanseníase e procedimentos de bola de uma para pacientes com mais de 60 anos.

§ 7. Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matrícula realizados para ARSS para os profissionais da atenção primária em saúde.

§ 8. E deferido às Secretarias de Saúde, bem como aos profissionais médicos da ARSS, a qualquer momento, a suspensão das agendas de atendimento, estas em que os Municípios deverão priorizar a realocação dos pacientes prejudicados as filas, quando normalizar a situação.

§ 9. Fica sob o domínio programado do Laboratório da ARSS para o recebimento de amostras de exames coletados conforme rotina já estabelecida para envio ao LACEN. Todos os dias da semana das 09:00 as 11:00 horas.

§ 10. A partir do dia 23 de março de 2020 estarão suspensas integralmente as agendas de atendimento da ARSS, pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser reavaliado posteriormente em caso de (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19.

§ 11. Após a suspensão citada no parágrafo anterior, em caso de não prorrogação do prazo, serão reduzidos os atendimentos de forma que o número de pessoas seja limitado ao espaço físico orientado para que se tenha garantia do distanciamento mínimo entre os pacientes. Para as agendas suspensas fica a critério do MUNICÍPIO a priorização dos atendimentos, desde que obedeça aos critérios de limitação dos grupos de risco.

§ 12. O serviço de tomografia se manterá, porém sem agenda no sistema, somente para tomografias de pacientes em internamento ou observação em unidade de pronto atendimento, a solicitação deverá ser realizada em contato direto com a pessoa de referência (Gustavo - 46.993345371) com envio prévio da solicitação via e-mail ou whatsapp. Não estaremos recebendo casos suspeitos de corona vírus ou de síndromes respiratórias agudas; o município deverá realizar tomografia prévia.

§ 13. Estão suspensas as agendas de atendimento de Centros de Atenção Psicossocial II e Alcool e Drogas III a partir de 23 de março de 2020 pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser revogado ou estendido posteriormente em caso do (des) controle da epidemia causada pelo vírus COVID-19.